

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer a declaração de prejudicialidade do projeto de lei nº 1.916, de 2015, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências", na forma do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 164, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exa. a declaração de prejudicialidade do **projeto de lei nº 1.916, de 2015**, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), pelas razões a seguir expostas, na forma do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 1.916, de 2015, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST) objetiva a criação de 9 Varas do Trabalho, 29 cargos de Juiz do Trabalho, 469 cargos efetivos de Analista Judiciário, 31 cargos em comissão e 193 funções comissionadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 9ª Região (Estado do Paraná).

Em 2016, a Câmara dos Deputados recebeu ofício¹ do então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho – solicitando a retirada do referido projeto de lei, em razão do cenário político-econômico pelo qual passava o país naquela oportunidade.

1 Anexo.



* C D 2 2 9 6 1 4 5 5 2 1 0 0 *

Ocorre que, na ocasião da solicitação da retirada da proposição, esta já havia recebido parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) pela aprovação, em 9 de setembro de 2015, razão pela qual o Presidente do TST não teve atendido seu pleito, tendo em vista o § 1º do art. 104 do RICD, abaixo transrito:

Art. 104. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário. § 1º Se a proposição já tiver ao menos um parecer favorável, somente ao Plenário cumpre deliberar a respeito da retirada.

Dessa forma, o Presidente da Câmara dos Deputados naquela ocasião – Deputado Rodrigo Maia – em estrito cumprimento das regras regimentais, exarou despacho no ofício recebido submetendo-o à deliberação do Plenário da Câmara. Apesar do despacho e decorridos mais de seis anos, o requerimento do TST sequer foi pautado e o Plenário acabou por não deliberar sobre a retirada da proposição.

Ante o exposto, considerando a manifestação do autor da proposição – o Tribunal Superior do Trabalho (TST) - indicando, expressamente, seu propósito pela retirada da proposição em face das mudanças do cenário político-econômico pelo qual passava o país, combinada com as recentes reformas legislativas aprovadas pelo Congresso Nacional, as quais tendem à redução das demandas no âmbito da Justiça do Trabalho, pugnamos pela declaração de prejudicialidade da proposição com fundamento no inciso I do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, justamente por haver perdido a oportunidade.

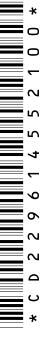
Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA

2022-10169



REQ n.60/2022



* C D 2 2 9 6 1 4 5 5 2 1 0 0 *

3

Apresentação: 10/11/2022 11:31:09.760 - CFT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229614552100>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO.CSJT.GP.SG.ASSPAR n° 294/2016

Brasília, 4 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Retirada do PL nº 1.916/2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho tratar sobre o Projeto nº 1.916/2015, que dispõe sobre a criação de 9 Varas do Trabalho; 29 Cargos de Juiz do Trabalho; 469 Cargos Efetivos de Analista Judiciário; 167 Cargos Efetivos de Técnicos Judiciário; 31 Cargos em Comissão e 193 Funções Comissionadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Ciente do atual cenário político-econômico pelo qual passa o nosso país, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 104 caput e § 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada do aludido Projeto de Lei nº 1.916/2015, de iniciativa deste Tribunal Superior do Trabalho.

Apresento-lhe antecipados agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229614552100>

Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 512
BRASÍLIA - DF 70.070-600
Telefone: (61) 3043.4572 / 3043-3073
asspar@csjtjus.br

REQ n.60/2022
Assunto: Retirada do PL nº 1.916/2015
Data: 10/11/2022 11:31:09.760 - CFT
Assinatura: Ives Gandra da Silva Martins Filho
Data Assinatura: 10/11/2022 11:31:09.760 - CFT
Assinatura: Ives Gandra da Silva Martins Filho
Data Assinatura: 10/11/2022 11:31:09.760 - CFT



* CD229614552100 *